



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº020/2018**

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02 e a empresa: **CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP, CNPJ: 27.020.125/0001-30**, objeto: Aquisição de óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2018.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: **CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP, CNPJ: 27.020.125/0001-30**, situada na av. Antonio Soller Bannach, snº - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, neste ato representada por seu Sócio – Proprietário, Sr Jairton de Oliveira Neves, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 4254004 – PC/PA e CPF: 650.631.712-49, residente e domiciliada na av. Antonio Soller Bannach, snº - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 003/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 009/2018, homologado em . 07/05/2018, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

#### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2018. Conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



DA QUANTIDADE

Item	Quant.	Unidade	Descrição	marca	v. unit	v. total
1	5	Balde	Aditivo para radiador pronto para uso balde 20L	SF	R\$ 192,00	R\$ 959,98
2	100	Litro	Aditivo para radiador pronto para uso embalagem 1L	SF	R\$ 13,60	R\$ 1.360,40
3	100	Frasco	Fluido freio dot 3. frasco de 500ml	bosch	R\$ 16,10	R\$ 1.610,25
4	100	Frasco	Fluido freio dot 4. frasco de 500ml	bosch	R\$ 22,67	R\$ 2.266,70
5	50	Frasco	Fluido para radiadores, frasco de 1L	bosch	R\$ 12,33	R\$ 616,55
6	30	Balde	Graxa para rolamento, balde de 20L	lubril	R\$ 431,79	R\$ 12.953,70
7	30	Balde	Óleo 10W40 semi sintético, balde de 20L	lubril	R\$ 533,60	R\$ 16.007,88
8	40	Balde	Óleo 140 GL4, balde de 20L	lubril	R\$ 318,14	R\$ 12.725,44
9	300	Balde	Óleo 15W40 CG4, balde de 20L	lubril	R\$ 290,39	R\$ 87.115,95
10	200	Frasco	Óleo 2 tempo API TC. Frasco de 500ml	lubril	R\$ 15,16	R\$ 3.032,40
11	100	Balde	Óleo 40, balde de 20L	lubril	R\$ 239,52	R\$ 23.952,35
12	150	Balde	Óleo 68, balde de 20L	lubril	R\$ 202,21	R\$ 30.331,13
13	100	Balde	Óleo 90 GL4, balde de 20	lubril	R\$ 327,73	R\$ 32.773,10
14	30	Balde	Óleo ATF p/ transmissão, balde de 20L	lubril	R\$ 388,54	R\$ 11.656,22
15	50	Litro	Óleo de SAE 20W50 API SJ, embalagem de 1L	lubril	R\$ 15,18	R\$ 759,05
16	50	Litro	Óleo de SAE 5W30 API SL, embalagem de 1L	lubril	R\$ 34,28	R\$ 1.713,80
17	50	Litro	Óleo de SAE 80W API GL4, embalagem de 1L	lubril	R\$ 20,25	R\$ 1.012,70
18	50	Litro	Óleo de SAE 85W 140 API GL5, embalagem de 1L	lubril	R\$ 21,06	R\$ 1.053,08
19	100	Balde	Óleo multifuncional p/ transmissão tratores, balde de 20L	lubril	R\$ 424,35	R\$ 42.434,60
20	50	Litro	Óleo ATF p/ transmissão, embalagem de 1L	lubril	R\$ 17,84	R\$ 892,05
21	100	Litro	Óleo 15W40 CG4, embalagem de 1L	lubril	R\$ 17,96	R\$ 1.796,45
22	20	Litro	Óleo de transmissão 140 balde de 20L	lubril	R\$ 302,57	R\$ 6.051,31
23	20	Litro	Óleo de transmissão 90 balde de 20L	lubril	R\$ 293,03	R\$ 5.860,55
<b>TOTAL.....</b>						<b>R\$ 298.935,62</b>

O valor total deste contrato e R\$ R\$298.935,62 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art . 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do contratado: lavações, sorteio de prêmios etc.

e) ocorrendo redução no valor dos óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

f) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

g) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1111 04.122.0036.2004 3.3.90.30.00	Gabinete do Prefeito Manutenção do Gabinete do Prefeito material de consumo
1313 04.123.0006.2017 3.3.90.30.00	Secretaria Municipal de Finanças Funcionamento da Secretaria de Finanças material de consumo.
1818 04.122.0003.2038 26.782.0041.2040 3.3.90.30.00	Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos material de consumo.
1919 04.122.0003.2041 3.3.90.30.00	Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura material de consumo.
2323 08.122.0003.2096 3.3.90.30.00	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social material de consumo.
2121 12.122.0003.2071 12.361.0028.2080	<i>Fundo Municipal de Educação</i> Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral Manutenção do Transporte Escolar
2222 12.361.00021.2089 3.3.90.30.00	Fundeb Manutenção do Transporte Escolar material de consumo.
2424 08.243.0014.2109 3.3.90.30.00	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente material de consumo.
2501 18.122.0010.2110 3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Meio Ambiente Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente material de consumo.
2020 10.122.0003.2050 10.244.0017.2055 10.301.0016.2056 3.3.90.30.00	Fundo Mun. De Saúde Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo material de consumo.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual

## DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do óleo e lubrificantes deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Fiscais da distribuidora. Sendo os preços praticados pela distribuidora, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

## DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

## DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do art . 78, da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior , sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei , garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;

c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**DO FORO**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 08 de maio de 2018.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP**  
**CNPJ: 27.020.125/0001-30**  
Jairton de Oliveira Neves  
CPF: 650.631.712-49

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**